



INDICAÇÃO

Considerando a necessidade de instituir uma política pública permanente de desenvolvimento e valorização dos servidores municipais, reconhecendo que a qualidade dos serviços públicos depende diretamente da qualificação, motivação e comprometimento das pessoas que os executam;

Considerando que a proposta busca consolidar uma cultura organizacional baseada na ética, eficiência, inovação, transparência e foco no cidadão, promovendo capacitação contínua, fortalecimento das lideranças, valorização profissional, saúde ocupacional e melhoria dos processos administrativos;

Considerando que o Programa Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público (PMDVSP) está alinhado aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente ao princípio da eficiência, e às boas práticas contemporâneas de governança pública;

Considerando que sua implementação contribui para a modernização da Administração Municipal, o aumento da produtividade, a racionalização dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que esse anteprojeto pode ser transformado em um verdadeiro marco da modernização da Prefeitura, incorporando instrumentos de governança inspirados em normas como a ISO 9001 (Gestão da Qualidade), a ISO 37000 (Governança das Organizações), a ISO 56002 (Gestão da Inovação), modelos de excelência em gestão pública e práticas de ESG, tornando Pirassununga uma referência em gestão pública municipal.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público – PMDVSP.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público (PMDVSP) estabelece diretrizes para o fortalecimento da cultura organizacional, da gestão por competências, da capacitação permanente e da valorização dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público (PMDVSP), destinado a promover o desenvolvimento profissional, o fortalecimento da cultura organizacional, a valorização do servidor público e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a cultura organizacional da Administração Pública Municipal;
- II – promover a valorização permanente dos servidores públicos;
- III – incentivar a capacitação continuada;
- IV – desenvolver lideranças públicas;
- V – estimular a inovação e a melhoria dos processos administrativos;
- VI – promover a saúde física, mental e ocupacional dos servidores;
- VII – ampliar a eficiência da Administração Pública;
- VIII – fortalecer a ética, a transparência e a integridade institucional;
- IX – aperfeiçoar a qualidade do atendimento ao cidadão.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Programa observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – valorização das pessoas;
- VII – inovação;
- VIII – gestão por resultados;
- IX – desenvolvimento sustentável;
- X – transparência;
- XI – participação dos servidores;
- XII – melhoria contínua.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Seção I Cultura Organizacional

Art. 4º. A Administração Municipal desenvolverá ações destinadas à consolidação da cultura organizacional, compreendendo:

- I – definição da missão institucional;
- II – definição da visão de futuro;
- III – estabelecimento dos valores institucionais;
- IV – elaboração do Código de Cultura Organizacional;
- V – integração dos novos servidores;



VI – fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Seção II
Desenvolvimento Profissional

Art. 5º O Município promoverá programas permanentes de capacitação, priorizando a gestão pública, atendimento ao cidadão, liderança, inovação, transformação digital, inteligência artificial aplicada à gestão, ética, compliance, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), licitações e contratos, gestão de projetos e sustentabilidade.

Seção III
Liderança Pública

Art. 6º Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento poderão participar de programas específicos de desenvolvimento gerencial.

Seção IV
Valorização do Servidor

Art. 7º O Poder Executivo instituirá ações de reconhecimento destinadas a valorizar iniciativas que contribuam para:

- I – melhoria dos serviços públicos;
- II – inovação;
- III – economia de recursos;
- IV – atendimento de excelência;
- V – boas práticas administrativas.

Parágrafo único. As formas de reconhecimento observarão a legislação vigente e abrangerão, além do caráter honorífico ou institucional, a concessão de recompensas de caráter pecuniário, bônus ou prêmios, ou a concessão de licenças e folgas remuneradas, em especial para as hipóteses de geração comprovada de economia de recursos ou de inovação de processos.

Seção V
Saúde e Qualidade de Vida

Art. 8º O Programa desenvolverá ações voltadas à promoção da saúde ocupacional e da qualidade de vida dos servidores.

Seção VI
Inovação



Art. 9º O Município deverá instituir mecanismos destinados ao incentivo da inovação, da simplificação administrativa e da transformação digital.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 10 A Administração poderá implantar modelo de gestão por competências visando:

- I – identificar talentos;
- II – desenvolver habilidades;
- III – aperfeiçoar processos;
- IV – melhorar a alocação de servidores;
- V – ampliar a eficiência administrativa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O Programa utilizará indicadores para avaliação dos resultados, considerando, entre outros, a satisfação dos servidores, satisfação dos usuários, produtividade, inovação, capacitação e qualidade dos serviços.

Parágrafo único. É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização dos indicadores de produtividade, satisfação ou quaisquer outros vinculados a este Programa para fins de aplicação de penalidades disciplinares, perda de vencimentos ou critérios de demissão, assegurando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório, possibilitando o acompanhamento pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga nos processos avaliativos correlatos.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS

Art. 12 O Município poderá celebrar convênios e acordos de cooperação com universidades, escolas de governo, instituições públicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação fiscal.



CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os instrumentos, procedimentos e cronograma de implementação do Programa.

Parágrafo único. Para fins de regulamentação, acompanhamento, formulação do Código de Cultura e implementação do PMDVSP, fica criada a Comissão Paritária do Programa, a ser composta por 50% (cinquenta por cento) de representantes indicados pela Administração Pública Municipal e outra metade de representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga (SSMP).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Programa será implementado de forma gradual, observadas as prioridades administrativas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0M6A9GP8U133Z5P>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R0M6-A9GP-8U13-3Z5P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 334/2026 - PROTOCOLO: 4124/2026 - 08/07/2026 - 10:51 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: R0M6-A9GP-8U13-3Z5P